



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Viana

EMENDA Nº
(ao PL 1707/2025)

Acrescente-se § 2º ao art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

§ 2º A dispensa de chamamento público deverá ser devidamente motivada, com a indicação dos critérios objetivos que justifiquem a escolha da organização da sociedade civil, especialmente quanto à sua capacidade técnica, experiência prévia e atuação no território afetado.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A medida visa assegurar maior transparência e controle na hipótese de dispensa de chamamento público, sem comprometer a celeridade necessária em situações de calamidade. A exigência de motivação com base em critérios objetivos reforça os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, além de conferir maior segurança jurídica à atuação do gestor público.

Sala das sessões, 25 de março de 2026.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

